

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 744/66

INTERESSADO: F.F.C.L. DE PENÁPOLIS

ASSUNTO: Solicita autorização de funcionamento.

PARECER N° 856/66

1. Em sessão da C.E.S. de 26/9/66 apresentamos o Parecer n°745/66 referente à FFCL. de Penápolis cuja instalação e autorização de funcionamento era solicitada. Concluíamos então que, para instruir um Parecer conclusivo, necessitávamos de varias informações, antes que se procedesse a instalação da Faculdade e assim propusemos que o Protocolado baixasse em diligência (fls.284).

A 14 do corrente foi-nos devolvido o Processo acompanhado dos novos elementos informativos solicitados.

Vamos pois agora proceder à verificação do atendimento a Resolução n° 20/65 do CEE., que propõe as normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino superior mantidos pelo Estado ou pelos Municípios.

2. A FFCL. de Penápolis foi criada pela lei Municipal n° 490, de 27 de maio de 1966, (fls. 25) e será administrada, mantida e dirigida pela Fundação Educacional de Penápolis (Funepe) (fls. 27).

3. A Faculdade pretende ministrar os seguintes cursos: Pedagogia, ou Ciências (para o 1° ciclo), Letras (Português), (para o 1° ciclo), Estudos Sociais (para o 1° ciclo), Matemática e Desenho. A estruturação dos Cursos atende ao mínimo proposto pelo C.F.E. (Parecer n° 292/62) e os Cursos de licenciatura para o 1° ciclo também ao determinado pela Portaria Ministerial n° 46, de 26 de fevereiro de 1965 e outras. O Regimento da Faculdade propõe os currículos e a distribuição de tempo de duração respectivo. (fls. 73 a 80). Com exceção do Curso de Pedagogia, que é de 4 anos, os demais propõe a licenciatura de 3

anos para se lecionar no 1º ciclo (ginásio). Se de um lado a estruturação dos cursos em três anos facilita a organização do corpo docente, doutra parte se deixa de atender às exigências da docência no 2º ciclo e assim, de certo modo, se frustram as finalidades da formação do professorado para o grau médio.

Não há dúvida, entretanto, de que os cursos estão bem estruturados, oferecendo larga margem para as disciplinas optativas.

4. Caso seja autorizado o funcionamento da Faculdade a Funepe pretende a locação do "prédio da sede social do clube Penapolense, pelo preço de Cr\$ 200.000 mensais com o prazo mínimo de três anos"(fls. 49). Como de praxe, "os idealizadores da Faculdade tem em estudo, para compra, terreno com 15.000 mts² de área... onde será construído o prédio próprio" (fls. 47).

O prédio em que se pretende instalar, bem que provisoriamente, a Faculdade, não é "apropriado ao ensino a ser ministrado e nem oferece garantia de instalação para o desenvolvimento total dos respectivos cursos" (item III, art. 5º da Resolução nº 20/65). Os próprios organizadores da Faculdade reconhecem, "após inspecionarem suas dependências" que se fazem necessárias "algumas adaptações indispensáveis" (fls. 47).

No intuito de facilitar o funcionamento de seis cursos em tão acanhado edifício, propõe-se a "fixação de cursos diurnos e noturnos".

Atentando-se para a planta do prédio se verifica o seguinte: 1) estão assinaladas 8 salas para aulas e 1 auditório; destas 9 salas, quando muito quatro: o auditório (100 mts²) e é de se notar ainda que este auditório não está equipado com carteiras e sim com poltronas inadequadas para trabalhos escolares; duas salas com 44 mts² e mais uma com 37 mts² é que poderão ser aproveitadas para aulas, dado que o número mínimo de vagas seria entre 40 e 30 (e todos sabemos que a praxe é aumentar forçosamente as vagas). Outras quatro salas variam de 28 mts² até 16,80 mts² (i), que evidentemente não comportam nem 20 alunos. Resumindo: mesmo fazendo funcionar metade (três) dos cursos à noite, o prédio bastaria, quando muito, para as primeiras séries, no primeiro ano de funcionamento. 2) Acresce que não foi reservada nenhuma sala para a diretoria, para a biblioteca (depósito) e sala de

consultas ou leitura e sala de visita.

As instalações sanitárias são muito deficientes: um W.C. para cada pavimento.

E os gabinetes e laboratórios para física, química, ciências, desenho? A promessa do Diretor do Instituto Estadual de Educação de franquear a biblioteca, ainda supondo a autorização do Governo do Estado, bem como os laboratórios, não resolveria os embaraçosos problemas de ordem disciplinar, pedagógica e didática.

Em conclusão: o edifício não é apropriado ao ensino a ser ministrado e nem oferece garantia de instalação para o desenvolvimento sequer parcial dos respectivos cursos.

Para a biblioteca há a declaração de que "serão adquiridos dentro de uma previsão inicial de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões) e de acordo com as indicações dos professores coordenadores".(fls. 58)

Isto além do aproveitamento da biblioteca municipal. Foi oferecido ainda um "ante-projeto de Regimento interno da Biblioteca Central da Faculdade", muito bem elaborado (fls. 28).

5. Está suficientemente comprovada a capacidade financeira, porquanto pela lei nº 940, de 27 de maio de 1966, (fls.62) foram consignados auxílios de Cr\$ 40.000.000 no exercício de 1967 e Cr\$ 60.000.000 no exercício de 1968 e mais a taxa de 1,5% da receita orçada nos exercícios subsequentes.

Consta outrossim a declaração do Prefeito Municipal de comprometer-se a Prefeitura "a fornecer todos os móveis, máquinas e demais utensílios indispensáveis à instalação da Faculdade,... tão logo seja necessário" (fls. 64).

6. Foi apresentado projeto de Regimento da Faculdade. Não há o que emendar no Regimento⁵ está muito bem elaborado e consentâneo com a nova estrutura que os organizadores da Faculdade pretendem dar aos seus Cursos.

7. Com respeito ao corpo docente, no Parecer nº 745/66 pedimos: "o quadro completo dos professores que irão lecionar efetivamente, na categoria de regentes ordinários, com as seguintes especificações: curso, série, cadeira ou disciplina, título acadêmico principal que os credencia à docência, local de residência, carga de trabalho, em cada série do curso" (fls. 285). Não levando em apreço as

indicações feitas para o corpo docente na primeira relação apresentada, aliás muito imperfeita, (fls. 116) nos ateremos somente à segunda relação (fls. 7 da documentação suplementar) oferecida em atenção ao nosso pedido. Preliminarmente, declaramos que não tomaremos conhecimento dos professores classificados como "professores visitantes". Professores propostos para as duas primeiras series: a) Curso de Letras: 1ª série - Língua Portuguesa: Regente - Hêndricas Nadólskis, residente em São Paulo; não pode ser aceito. Assistente - Antônio Castilho Braga, residente em Penápolis; pode ser aceito. 2- Língua Latina: Regente - Bráulio Sammarco, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais; professor efetivo do Ensino Secundário, residente em Penápolis: não pode ser aceito. 3. Linguística: Regente - João Theodoro D'Olim Marotte, residente em São Paulo, não pode ser aceito. Assistente: Ed Ganzaroli Pereira Calças, residente em Lins; títulos insuficientes, nem fêz prova de haver estudado "Linguística"; na FFCL de Lins; não pode ser aceito. 4. E o professor para Cultura Brasileira, que figura na 1ª série?

Segunda série: 1. Língua Portuguesa: Hendricas Nadólskis, impugnado. Assistente: Antônio Castilho Braga, pode ser aceito. 2. Literatura Portuguesa: regente - João Theodoro D'Olim Marotte, impugnado. Assistente: Antônio C. Braga, pode ser aceito. 3. Literatura Brasileira: regente - Anésia Vince Ferreira, licenciada, residente em Penápolis - pode ser aceita. 4. Língua Latina: regente - Dante Tringali, licenciado e livre docente, residente em Araraquara, não pode ser aceito. Assistente - Braulio Sammarco, impugnado. 5. Linguística - João T. D'Olim Marotte, impugnado. 6. Didática - Dr. Onofre de Arruda Penteado, residente em Campinas, catedrático aposentado, não pode ser aceito.

b) Curso de Matemática: 1ª série : 1 - Fundamentos de Matemática Elementar: regente - Oswaldo Sangiorgi, residente em São Paulo, não pode ser aceito. Assistente - Fernando Amaral de Almeida Prado, residente em Araçatuba, não pode ser aceito. 2. Desenho Geométrico e Geometria Descritiva: regente - Arnaldo Maschieto, residente em Penápolis, pode ser aceito. Possui títulos: 3. Álgebra: regente - Fernando A. de Almeida Prado, impugnado. 4. Cálculo Numéricos regente - Fayz Rahal, tem títulos, residente em Penápolis, pode ser aceito. 2ª série: F. de M. Elementar: regente - Oswaldo Sangiorgi, impugnado. Assistente - Fernan-do A. de Almeida Prado, impugnado. 2. C. Numérico: regente - Fayz Rahal -aceito. 3. Geometria Analítica - Arnaldo Maschieto, aceito. 4. Álgebra

regente - Oswaldo Sangiorgi, impugnado. Assistente - Antônio Arnot Crespo - não tem curso superior na cadeira. Ainda que se mude para Penápolis, não pode ser aceito. Ótimos títulos para o magistério secundário 5. Cálculo D. e Integral: Fayz Rahal, aceito. 6. Prática de Ensino - A. Arnot Crespos impugnado. 7. Didática: regente - Dr. Onofre de A. Penteado Jr.; impugnado.

c) Curso de Pedagogia: 1ª série: Psicologia da Educação: regente não foi proposto; assistente - Walkyria Brito Lima Prado; tem títulos; se se mudar para Penápolis, poderá ser aceita. 2. História da Educação: regente - Frei Geraldo de Pirajuí, não pode ser aceito. 3. Sociologia Geral: regente - José de A. Penteado - pode ser aceito. 4. Estatística: regente - José Ferdinando Ré; reside em Araçatuba, não pode ser aceito. Assistente - Fernando de A. de Almeida Prado, impugnado.

Segunda série. 1. Psicologia da Educação - regente, não foi proposto, assistente - Walkyria Brito Lima Prado, já proposta; se se mudar para Penápolis, poderá ser aceita; 2. História da Educação regente - Frei Geraldo de Pirajuí, impugnado. 3. Filosofia da Educação: regente - Frei Geraldo de Pirajuí, não provou haver estudado as cadeiras em nível superior; impugnado. 4. Estatística: regente - José Ferdinando Ré, impugnado. Assistente - Fernando A. de Almeida Prado -impugnado. 5. Sociologia Geral: regente - José de A. Penteado, aceito. 6. Técnicas e recursos audiovisuais: regente - Nélio Parra, possui títulos apreciáveis, mas reside em São Paulo, não pode ser aceito.

d) Curso de Desenho. 1ª série: 1. História das Artes e das Técnicas -regente: Naur João Janzantti, pode ser aceito. 2. Desenho Artístico e Pintura; regente - Paulo Kawachi, reside em São Paulo, não pode ser aceito. 3. Técnica de Composição Artística: regente - Maud Pires de Arruda, reside em Pirajuí, sem embargo ainda poderia ser aceito devido à pequena distância de Penápolis. 2ª série. 1. Técnica de composição industrial, não foi proposto o professor. 2. Iniciação nas Artes Industriais; regente - João Rossi, reside em São Paulo, não pode ser aceito. 3. Desenho Técnico e Matemática Aplicada - regente: Arnaldo Maschieto, pode ser aceito. 4. Modelagem e Pintura - regente- João Rossi, impugnado. 5. Didática, Onofre de A. Penteado Jr., impugnado. Assistente- José de A. Penteado pode ser aceito. 6. Prática de Ensino - não foi proposto.

e) Curso de Ciências - 1ª série - 1. Matemática - Fayz Rahal, aceito. 2. Física Experimental: Antônio de Souza Teixeira Jr., possui títulos,

reside em São Paulo, não pode ser aceito. Assistente - Fayz Rahal, tem demasiada carga de trabalho; foi proposto para quatro cadeiras. 3. Química Geral- Regente: Jayme Monteiro, pode ser aceito. 4. Ciências Biológicas - regentes Yvonne Lourdes de O. Ramos, pode ser aceita. 5. Geologia: João J. da Cunha, pode ser aceito.

2ª série: Matemática - regente: Fays Rahal, pode ser aceito, sem embargo da incomportável carga de trabalhos. 2. Física Experimental: Antônio de S. Teixeira Jr., impugnado. 3. Química Geral: Jayme Monteiro, pode ser aceito. 4. C. Biológicas: regente - Décio Grisi, tem títulos; reside em São Paulo, não pode ser aceito. Assistente -Yvonne Lourdes de O. Ramos, já foi proposta, como regente na 1ª série 5. Geologia: regente- João J. da Cunha, pode ser aceito.

f) Curso de Estudos Sociais - 1ª série. 1. História- regente - Naur João Janzantti, já proposto para outra cadeira; pode ser aceito. 2. Geografia: regente - Bernardo Issler, possui títulos mas reside em São Paulo; impugnado. Assistente - Adalgisa Coan, pode ser aceita. 3. Geografia Humana: Paulo Pedro Perides, possui títulos, mas reside em São Paulo.

2ª série. 1 . História: Naur João Janzantti, já proposto para várias cadeiras, com insuportável carga de trabalho. Pode ser aceito. 2. História do Brasil: regente- não foi proposto. Assistente - Naur João Janzantti, mais uma vez e aqui como assistente (1) 3. Geografia: regente - Bernardo Issler, impugnado. 4. Geografia do Brasil: Adalgisa Coan - aceita; já proposta também como assistente. 5. F. de C. Sociais: regente - José de A. Penteado, leva demasiada carga de trabalho, além da Direção. - Resumindo: raros professores atendem ao §7º do Art.5º: "Representa condição imprescindível para o exercício das funções docentes, a residência na localidade onde funciona o curso - ou prova de que o docente poderá lecionar com o grau de frequência exigido pelo Regimento e, ainda, conviver com seus alunos".

Tanta dificuldade encontra a Escola para compor o quadro docente para as licenciaturas de três anos e o que não seria se tivesse que organizar cursos de quatro anos?

8. Condições materiais e culturais da região - Não ficou provada que Penápolis e mesmo a região circunvizinha possuem condições materiais e menos ainda culturais, adequadas ao funcionamento dos cursos.

No primeiro Relatório também não se havia demonstrado que haviam sido atendidas satisfatoriamente as necessidades locais do en-

sino primário e médio. A nosso pedido, envia agora informação mais pormenorizada, de que se conclui: 1º Estabelecimentos de grau médio: um Instituto de Educação; um Ginásio, com o 1º ciclo e um Ginásio Industrial, todos Estaduais; e mais o Educandário "Coração de Maria" e a Organização Cultural Escolas Unidas, particulares. O Município não possui nenhum estabelecimento de ensino de grau médio. 2º Estabelecimentos de ensino de grau primário: cinco grupos escolares, todos estaduais; um Centro Educacional do Sesi e apenas duas Escolas Mixtas Municipais, com 39 alunos. No exercício financeiro de 1966, para uma despesa geral de Cr\$ 486.000.000 dispenderam-se apenas Cr\$ 15.900.000 com o ensino primário. Nem consta a rubrica "ensino secundário".

Na previsão orçamentária para o exercício de 1967, constam: 1º para ensino primário municipal e auxílio a particulares, Cr\$ 22.800.000; 2º para o ensino médio, nada; 3º para o ensino superior; nomeadamente para a Faculdade de Filosofia, Cr\$ 73.500.000 e mais Cr\$ 40.000.000 para a construção do prédio. E isto para uma receita prevista de Cr\$ 945.000.000.

9. Do exame criterioso do Protocolado, não se pode concluir tranquilamente que a criação dos cursos represente real necessidade. A necessidade da formação de professores de grau médio, maxime para o 2º ciclo, não se atenderá com cursos de licenciaturas de três anos. De caso pensado solicitamos nos informassem a distância, por ferrovia ou rodovia, que vai entre Penápolis e as cidades circunvizinhas em qual se acha sediada alguma Faculdade de Filosofia. Indicou-nos a Faculdade duas Escolas: uma em Araçatuba, a 60 quilômetros e outra em Lins a 64 quilômetros. Poderíamos lembrar entretanto, mais as Faculdades de Filosofia de Bauru, São José do Rio Preto e Marília, para não falar das de Presidente Prudente e Assis, que, realmente, estão um pouco mais distantes.

A exposição "Vinculações da FFCL. de Penápolis com a Comunidade" (fls. 170) se derrama em considerações ociosas que, afinal, em nada contribuem para demonstrar a real necessidade dos cursos para o meio.

10. É apresentado (fls.173) um "orçamento discriminado", especificando a remuneração a ser paga ao pessoal docente e administrativo, e das taxas a serem eventualmente cobradas dos alunos. A taxa anual a ser cobrada dos alunos, parece-nos um pouco elevada

(Cr\$ 345.000) para Penápolis. A previsão da receita afigura-se-nos muito otimista... O pessoal administrativo é pago pela Prefeitura, com exceção do Diretor, aliás bem remunerado (Cr\$ 81.000.000) mensalmente.

11. Foram apresentadas "declarações expressas de cada um dos professores, do que aceita as condições de trabalho propostas pelo estabelecimento, e de que se compromete a cumpri-las, pelo menos, nos dois anos iniciais de funcionamento".

12. Atendendo ao nosso pedido foi proposto, em definitivo, o numero-limite de vagas para a primeira série de cada curso, que vai de 30 a 40 (fls. 21).

13. Conclusões - a) Em princípio, somos de parecer contrário a autorização de funcionamento dos cursos propostos para a Faculdade de Filosofia de Penápolis, à vista de quanto ficou exposto, notadamente no que diz respeito ao prédio, às instalações didáticas, ao corpo de professores (foram aprovados alguns somente na categoria de assistentes), ao atendimento ao ensino primário e médio e à real necessidade do funcionamento dos Cursos solicitados, e o que é pior, com a estrutura curricular de três anos. b) É bastante elucidativa esta informação sobre o ensino primário em Penápolis, colhida no "Reseamento Escolar do Brasil" de 1964, da Comissão Estadual do Censo Escolar do Estado de São Paulo (pg. 48 e 177). Criaças recenseadas de 7 a 14 anos: Cidade - 6288; Rural- 2577. Frequentam escolas: Cida de - 4241; Rural - 1329. Não frequentam escolas: Cidade - 2047; Rural -1248. Causas da não frequência escolar: Por conclusão do Curso - 1302; por deficiência física ou mental: 95; por falta de vaga: 50; por falta de Escola, 244; por trabalhar no período, 143; por pobresa, 207. - Sem comentários... c) Consta que já está funcionando um curso de preparatórios para os vestibulares à Faculdade. Tomamos a liberdade de lembrar que é vedado aos professores que lecionam em cursos preparatórios, integrar bancas examinadoras do Concurso de Habilitação. d) Pela oportunidade das considerações feitas, achamos interessante juntar a este Parecer, para conhecimento da Faculdade de Penápolis, o Parecer nº 814/66 do Cons. Antonio Delorenzo Neto - relator. e) Se a Prefeitura Municipal de Penápolis conseguir atender às exigências especificadas neste Parecer, quiçá, s.m.j. se poderia autorizar o funcionamento de um ou outro curso (que oportunamente seria fixado) a título de experiência, em caráter precário, até seu reconhecimento

que, afinal, seria negado se ficasse provado que a Mantenedora não cumpriu os compromissos assumidos.

São Paulo, 28/11/66

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM
Relator